



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

Dispõe sobre a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em Cumprimento ao Estabelecido nos Artigos 16, 17, e 21 da Lei Complementar nº101/2000 (LRF), referente à Bonificação Extraordinária aos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

CONSIDERANDO que o município de Alegre se encontra com o limite de gasto com pessoal, Poder Executivo em 39,23%, apurado em novembro de 2022, portanto, abaixo do limite máximo que é de 54,00%, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), devido ao abono concedido aos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, no valor de R\$ 1.500,00.



A seguir, apresentamos os cálculos realizados por Unidade Gestora:

ABONO 2022 – Valor: R\$ 1.500,00		
Quadro	Quant.	Total
SEED	347	R\$520.500,00
Total	347	R\$ 520.500,00

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por meio do cálculo realizado observa-se uma estimativa de aumento do índice de gasto com pessoal para 39,67%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para tanto, apresentamos a seguir a dotação orçamentária de cada Unidade Gestora:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Ficha
SEED	020001.1236401062.173.31900400000.10010000000 020002.1236100522.024.31900400000.10010000000	02 29





	020002.1236100522.024.31900400000.11120000000	29
	020002.1236100522.024.31900400000.11130000000	30
	020002.1236501061.520.31900400000.10010000000	65
	020002.1236501061.520.31900400000.11110000000	65
	020002.1236501061.520.31900400000.11120000000	65
	020003.1236500512.380.31900400000.11110000000	67
	020002.1236100522.024.31901100000.11110000000	29

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre – ES para o exercício de 2022.

ALEGRE - ES, 16 de Dezembro de 2022.


Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças

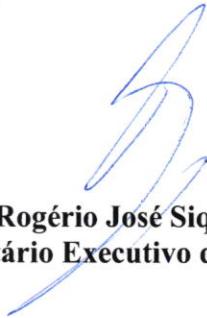


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Alegre - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, a partir do impacto orçamentário e financeiro, o gasto com pessoal encontra-se dentro da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022. Informo também, que as despesas previstas com o abono não comprometerão as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município para o exercício.

Alegre - ES, 16 de Dezembro de 2022.


Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças